

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal. (não use modo econômico)
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279) - Corte na linha indicada

CAIXA | 104-0

10496.96006 14880.189346 50000.285937 6 73600000036203

Beneficiário CAIXA SEGURADORA S/A END: ED. SEDE CAIXA SEGURADORA - SHN QD. 01 - CONJ. A - BLOCO E - CEP: 70701-050 - BRASÍLIA - DF		Agência / Código do Beneficiário 0630/696001-4	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 14880893500002859-2
Número do documento 80893500002859	CPF/CNPJ 34.020.354/0001-10	Data de Vencimento 01/12/2017	Valor Documento R\$ 362,03		
(-) Desconto	(-) Outras deduções/Abatimento	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado R\$ 362,03	
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário) IOF incluso no valor do documento.					
Pagador INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA - CPF/CNPJ: 08.583.491/0001-52 R ITABORAI 111 0 JARDIM INDUSTRIAL CONTAGEM-MG 32215-260					
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br			Autenticação Mecânica - Recibo Pagador		

CEF08930112170930241002138

362,03RD1009

Corte na linha pontilhada

PROPOSTA DE SEGURO - EMPRESARIAL

CAIXA
SEGUROS

Nosso Número 14880893500002859 2		Nº Agência Indicador 893		Nº da Matrícula do Indicador 1401824		Corretor 9338		Código Seguradora 5631		Ramo 18	
Proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANCA								CPF/CNPJ 08.583.491/0001-52			
Endereço R ITABORAI 111										Bairro JARDIM INDUSTRI	
Cidade CONTAGEM								UF MG		CEP 32215-260	
DDD 31		Telefone Comercial 33613669		Telefone Residencial		Celular		Email			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome ANTONIO ALVES NETO								CPF 260.531.526-68			
Nº Doc. Identificação		Natureza		Órgão de Expedição				Data Expedição			
Endereço RUA VISCONDE DE ITABORAI - 111										Bairro JARDIM INDUSTRIAL	
Cidade CONTAGEM								UF MG		CEP 32215-260	
DDD		Telefone Comercial		Telefone Residencial		Celular		Email			

DADOS DA PROPOSTA

A vigência da apólice terá início a partir das 24 horas da data do pagamento da adesão e a seguradora deve manifestar-se quanto à recusa do risco no prazo de 15 dias corridos contados a partir do referido pagamento.

Início Vigência 01/12/2017				Término Vigência 01/12/2018								
Prêmio Sub-Total R\$ 358,67		Desc. Coberturas Adic. R\$ 21,52		Bônus de Renovação R\$ 0,00		Desc. Fidelidade R\$ 0,00		Desc. Corretor R\$ 0,00		Desc. Comercial R\$ 0,00		Prêmio Líquido R\$ 337,15
Custo Apólice R\$ 0,00		Juros R\$ 0,00	IOF R\$ 24,87	Prêmio Total R\$ 362,02		NP	Valor Entrada R\$ 362,02		Valor Demais		Data Entrada 08/12/2017	
Forma Pagamento Ficha de Compensação			Nº da Apólice Renovada		Cód. Corretor SUSEP 000.001.0.010.954-1		Nome Corretor FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A					

INFORMAÇÕES AO SEGURADO

- Registro do plano na SUSEP: seguro aprovado para comercialização conforme processo registrado na SUSEP sob o Nº 15414.000427/2007-06, 15414.001968/2010-49 e 15414.901948/2014-01. O registro do plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- Situação cadastral do corretor: O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- Apólice única: só poderá existir para o local do risco descrito acima uma única apólice em vigor, emitida pela Caixa Seguradora S.A., caso seja constatada a existência de outra apólice, cobrindo os mesmos bens ou riscos, independente da modalidade do seguro, só terá validade a mais antiga, sendo nula de pleno direito a apólice posterior, assistindo ao segurado reaver o respectivo prêmio pago.
- A presente proposta foi preenchida/impressa, baseada exclusivamente nas opções e informações determinadas pelo Proponente.
- Este seguro poderá ser cancelado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da adesão ao contrato, com direito a devolução do prêmio pago, monetariamente atualizado.
- Serviços e Relacionamento - 0800 702 4000 | Assistência Dia & Noite e Sinistros - 0800 722 2492 | SAC: sugestões, dúvidas, reclamações e cancelamentos - 0800 702 4280 | Ouvidoria - 0800 702 4240 | CAS: Central de Atendimento ao Surdo - 0800 702 4260.

COD PROD. 1804 - PROC. SUSEP: 15414.000427/2007-06 - 15414.001968/2010-49 - 15414.901948/2014-01 - CNPJ: 34.026.354/0001-10

PROPOSTA DE SEGURO - EMPRESARIAL

Nosso Número 148808935000028592	Nº Agência Indicador 893	Nº Matrícula do Indicador 1401824	Corretor 9338	Código Seguradora 5631	Ramo 18
Proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANCA			Início Vigência 01/12/2017	Término Vigência 01/12/2018	

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA / RENOVAÇÃO

Agência 893	Operação 3	Número	DV 5	Nº Parcelas 1	Valor 1ª Parcela R\$ 362,02	Valor das Parcelas Subseqüentes
----------------	---------------	--------	---------	------------------	--------------------------------	---------------------------------

- Autorizo debitar em minha conta-corrente o valor mensal do prêmio acima identificado, relativo ao seguro firmado com a CAIXA SEGURADORA S.A.
- Comprometo-me a provisionar e manter na conta indicada o saldo suficiente e disponível para suportar o débito, na data do respectivo vencimento.
- Na hipótese de conta conjunta tipo "E" (não solidária), esta autorização deverá ser assinada por todos os titulares.
- A presente autorização poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante aviso formal de cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Em qualquer hipótese prevalecem as condições previstas na Cláusula de Pagamento do Prêmio das Condições Gerais, constantes do Manual do Segurado.
- O cliente autoriza o envio de informações por meio eletrônico.
- Autorizo a renovação automática do meu Seguro Empresarial e que o prêmio de seguro devido seja debitado da conta de minha titularidade, exclusivamente para a próxima renovação.

Sim Não

- A aceitação do seguro está condicionada a realização da inspeção e análise do risco, o que poderá alterar as condições da presente proposta, que deverá ter anuência expressa do Segurado.
- Declaro que as informações contidas nesta proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão. No ato da assinatura desta Proposta, tomei conhecimento do teor das Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro, bem como do Resumo das Condições Gerais parte integrante desta Proposta, não tendo dúvidas sobre as mesmas. Estou ciente de que essas informações encontram-se à disposição na Internet, no site www.caixaseguros.com.br.
- Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após verificado o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e seu amparo pelo presente seguro, e que, de acordo com os artigos 753 e 766 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago.

Brasília, 01/12/2017

Assinatura Segurado

Assinatura do Corretor

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A CAIXA SEGUROS preocupa-se com você em todos os momentos. Por isso criou a Assistência Empresarial, que possibilita a solução de problemas inesperados ocorridos na empresa ou com o próprio segurado, proporcionando muito mais tranquilidade e segurança. Conheça a seguir os serviços e limites para cada uma dessas situações. SINISTRO: Caso ocorra algum sinistro no imóvel segurado, a Assistência Empresarial disponibiliza os seguintes serviços.

ASSISTÊNCIA EM CASO DE SINISTRO	LIMITES
Chaveiro por perda, roubo ou quebra de chaves	até R\$ 80,00 por intervenção Limite: 2x por ano
Chaveiro por roubo ou furto	até R\$ 250,00 por intervenção Limite: 2x por ano
Serviço de segurança e vigilância	até 3 dias Limite: 2x por ano
Hidráulica	até R\$ 350,00 Limite: 2x por ano
Eletricista	até R\$ 80,00 por intervenção Limite: 2x por ano
Vidraceiro	até R\$ 80,00 por intervenção Limite: 2x por ano
Transporte em ambulância	até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual.

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS: Esse é um dos diferenciais em serviços de assistência. Se o segurado precisar de um profissional para pequenos reparos na sua empresa, basta um telefonema e tudo será resolvido. A Assistência Empresarial indica um profissional que apresentará o orçamento ao segurado. Se estiver de acordo, o segurado autoriza o serviço. Serviço de conexão telefônica para prestação de serviços das seguintes especialidades: encanador, eletricista, serralheiro, vidraceiro, pedreiro, limpeza, carpinteiro, pintor, carpetes, desentupidor, segurança. Instalação de equipamentos de segurança, instalação de antena TV (exceto parabólica e miniparabólica). Garantia de 90 dias para os serviços prestados.

Resumo das Condições Gerais

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

- 1.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.3 Este plano de seguro é garantido pela CAIXA SEGURADORA S/A, CNPJ 34.020.354/0001-10 e está registrado na SUSEP sob o nº 15414.000427/2007-06 e 15414.001968/2010-49

CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos as Condições Contratuais do seu CAIXA SEGURO Empresarial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 2.4 Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.5 O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, expressa formalmente sua intenção de adquirir o produto e confirma ter conhecimento integral do conteúdo destas.

CLÁUSULA 3ª – OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do presente seguro, para o local descrito na especificação da apólice.
- 3.2 Para fins de contratação deste seguro, informamos o seguinte:
 - a) estabelecimento segurado é o conjunto de dependências pertencentes ao Segurado, existentes no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Havendo nesse conjunto dependências com diferentes CNPJs (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplicará àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta, e compreende: prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a danos ocorridos e reclamações no território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a Proposta, as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro e a Apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes e

desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

- 5.1 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 8ª – RISCOS COBERTOS

- 8.1 Este seguro, na Cobertura Básica, garante indenizações por prejuízos decorrentes de:
 - a) incêndio;
 - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência;
 - c) explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.
- 8.2 Coberturas Acessórias
 - 8.2.2 Ao contratar qualquer Cobertura Acessória, ficam automaticamente ratificados todos os termos e cláusulas das presentes Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.
 - 8.2.3 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério. Não será admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização contratados, bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 9.1 Além das exclusões previstas em cada uma das cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará os prejuízos que decorram, direta ou indiretamente, de:
 - a) furto simples ou comum, conforme descrito no caput do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, extravio, furto ocorrido sem rompimento ou destruição de obstáculo para subtração da coisa ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
 - b) perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c) perdas ou danos decorrentes de submissão de bens segurados a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
 - d) perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultantes de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita ou ateadada para limpeza do terreno;
 - e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio ocorrida comprovadamente dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados;
 - f) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. A presente exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores

- e) joias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros que exceder ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por unidade atingida pelo sinistro;
- f) edificações e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- g) aparelhos de telefone celular, notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso, máquinas fotográficas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto, e desde que não sejam excluídos pela cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- h) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- i) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- j) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- k) pedras e metais preciosos;
- l) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- m) mercadorias e/ou matérias-primas depositadas ao ar livre;
- n) galpões tipo: vinigalpão, viniiona, lona, tipo bolha, inclusive seu conteúdo;
- o) construção mista e inferior;
- p) fundações e alicerces;
- q) lenha ou carvão em qualquer circunstância.

CLÁUSULA 12 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 13 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada conforme especificado na apólice, fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

- 13.1 Assim, em cada sinistro o Limite Máximo de indenização por cobertura contratada ficará, automaticamente, reduzido do valor da indenização devida ou paga.
- 13.2 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- 13.3 O Limite Máximo de Indenização de todas as coberturas acessórias será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

CLÁUSULA 14 - FRANQUIA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias

ocorrerão conforme estabelecido em cada uma das cláusulas de Coberturas.

CLÁUSULA 18 - OCORRÊNCIA E PROVA DE SINISTRO

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.

- 18.1 Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados. Para sua constatação, a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, de fornecedores e clientes ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão. E também exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas:
 - a) notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias-primas, maquinismos móveis e utensílios);
 - b) controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
 - c) registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
 - d) no caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
 - e) no caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos;
 - f) cópia do CPF dos sócios da empresa;
 - g) cópia do CNPJ da empresa;
 - h) contrato Social.

- 18.2 O Segurado se obriga a permitir o exame, pela Seguradora, de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso para as inspeções e verificações necessárias para a apuração dos prejuízos.

- 18.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar a agravação dos prejuízos.

CLÁUSULA 19 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

- 19.1 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 19.2 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.
- 19.3 O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.
- 19.4 Para determinação de prejuízos e de indenizações, observado o disposto nas demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:
 - 19.4.1 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - a) inicialmente, apurar-se-ão, em valores vigentes na

